

ACORDO BANCO DE HORAS DE TRABALHO

Pelo presente instrumento particular, de um lado, EMPRESA EXEMPLO LTDA, empresa estabelecida à CRICIUMA, 100, CENTRO - CEP: 88815-001, na cidade de CRICIUMA estado de SANTA CATARINA, inscrita no CNPJ do MF sob Nº 44.444.444/0001-91 , e o do outro lado o(a) Sr(a). MARIA, portador(a) da C.T.P.S. nº 12345/série 6/SC, celebram o presente ACORDO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FLEXIBILIZAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO - BANCO DE HORAS

Fica estabelecido entre as partes a adoção da flexibilização da jornada de trabalho, a partir da assinatura deste acordo, nos limites diários de até 10 (dez) horas, que será administrada através de um sistema de débito e crédito, formando um BANCO DE HORAS, mediante as regras seguintes:

- a) as horas laboradas que excedem às 8 horas e 48 minutos de segunda a sexta-feira e a totalidade das horas laboradas aos sábados serão creditadas no Banco de Horas;
- b) os créditos no Banco de Horas obedecerão ao critério de proporção de 1 (uma) hora de trabalho por 1(uma) hora de folga;
- c) o saldo credor do Banco de Horas poderá ser usufruído da seguinte forma:
 - c.1) folgas individuais ou coletivas a serem concedidas em dias pontes de feriados e outros;
- d) permanecem em vigor eventuais acordos de compensação de horas, que acresce a jornada diária de segunda à sexta-feira para compensação de sábados.

CLÁUSULA SEGUNDA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Na ocorrência do desligamento do empregado, serão observadas as seguintes premissas quanto aos saldos:

- a) saldo credor: a empresa pagará as horas normais com os adicionais previstos na Convenção Coletiva vigente;
- b) saldo devedor: as horas negativas não serão descontadas no pagamento da rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste acordo será de seis meses, sendo que os saldos do Banco de Horas serão zerados até o 31 de Julho de 2023, observando as condições:

- a) saldo credor: a empresa pagará as horas normais com os adicionais previstos na Convenção Coletiva vigente;
- b) saldo devedor: as horas negativas serão zeradas sem qualquer desconto no salário do empregado.

E, por estarem, assim, de comum acordo, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor.

CRICIUMA, 6 de Julho de 2023.

EMPRESA EXEMPLO LTDA

MARIA

ACORDO BANCO DE HORAS DE TRABALHO

Pelo presente instrumento particular, de um lado, EMPRESA EXEMPLO LTDA, empresa estabelecida à CRICIUMA, 100, CENTRO - CEP: 88815-001, na cidade de CRICIUMA estado de SANTA CATARINA, inscrita no CNPJ do MF sob Nº 44.444.444/0001-91 , e o do outro lado o(a) Sr(a). JOAO, portador(a) da C.T.P.S. nº 123789/série 1/SC, celebram o presente ACORDO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FLEXIBILIZAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO - BANCO DE HORAS

Fica estabelecido entre as partes a adoção da flexibilização da jornada de trabalho, a partir da assinatura deste acordo, nos limites diários de até 10 (dez) horas, que será administrada através de um sistema de débito e crédito, formando um BANCO DE HORAS, mediante as regras seguintes:

- a) as horas laboradas que excedem às 8 horas e 48 minutos de segunda a sexta-feira e a totalidade das horas laboradas aos sábados serão creditadas no Banco de Horas;
- b) os créditos no Banco de Horas obedecerão ao critério de proporção de 1 (uma) hora de trabalho por 1(uma) hora de folga;
- c) o saldo credor do Banco de Horas poderá ser usufruído da seguinte forma:
 - c.1) folgas individuais ou coletivas a serem concedidas em dias pontes de feriados e outros;
- d) permanecem em vigor eventuais acordos de compensação de horas, que acresce a jornada diária de segunda à sexta-feira para compensação de sábados.

CLÁUSULA SEGUNDA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Na ocorrência do desligamento do empregado, serão observadas as seguintes premissas quanto aos saldos:

- a) saldo credor: a empresa pagará as horas normais com os adicionais previstos na Convenção Coletiva vigente;
- b) saldo devedor: as horas negativas não serão descontadas no pagamento da rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste acordo será de seis meses, sendo que os saldos do Banco de Horas serão zerados até o 31 de Julho de 2023, observando as condições:

- a) saldo credor: a empresa pagará as horas normais com os adicionais previstos na Convenção Coletiva vigente;
- b) saldo devedor: as horas negativas serão zeradas sem qualquer desconto no salário do empregado.

E, por estarem, assim, de comum acordo, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor.

CRICIUMA, 6 de Julho de 2023.

EMPRESA EXEMPLO LTDA

JOAO

ACORDO BANCO DE HORAS DE TRABALHO

Pelo presente instrumento particular, de um lado, EMPRESA EXEMPLO LTDA, empresa estabelecida à CRICIUMA, 100, CENTRO - CEP: 88815-001, na cidade de CRICIUMA estado de SANTA CATARINA, inscrita no CNPJ do MF sob Nº 44.444.444/0001-91 , e o do outro lado o(a) Sr(a). PEDRO, portador(a) da C.T.P.S. nº 456123/série 6/SC, celebram o presente ACORDO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FLEXIBILIZAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO - BANCO DE HORAS

Fica estabelecido entre as partes a adoção da flexibilização da jornada de trabalho, a partir da assinatura deste acordo, nos limites diários de até 10 (dez) horas, que será administrada através de um sistema de débito e crédito, formando um BANCO DE HORAS, mediante as regras seguintes:

- a) as horas laboradas que excedem às 8 horas e 48 minutos de segunda a sexta-feira e a totalidade das horas laboradas aos sábados serão creditadas no Banco de Horas;
- b) os créditos no Banco de Horas obedecerão ao critério de proporção de 1 (uma) hora de trabalho por 1(uma) hora de folga;
- c) o saldo credor do Banco de Horas poderá ser usufruído da seguinte forma:
 - c.1) folgas individuais ou coletivas a serem concedidas em dias pontes de feriados e outros;
- d) permanecem em vigor eventuais acordos de compensação de horas, que acresce a jornada diária de segunda à sexta-feira para compensação de sábados.

CLÁUSULA SEGUNDA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Na ocorrência do desligamento do empregado, serão observadas as seguintes premissas quanto aos saldos:

- a) saldo credor: a empresa pagará as horas normais com os adicionais previstos na Convenção Coletiva vigente;
- b) saldo devedor: as horas negativas não serão descontadas no pagamento da rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste acordo será de seis meses, sendo que os saldos do Banco de Horas serão zerados até o 31 de Julho de 2023, observando as condições:

- a) saldo credor: a empresa pagará as horas normais com os adicionais previstos na Convenção Coletiva vigente;
- b) saldo devedor: as horas negativas serão zeradas sem qualquer desconto no salário do empregado.

E, por estarem, assim, de comum acordo, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor.

CRICIUMA, 6 de Julho de 2023.

EMPRESA EXEMPLO LTDA

PEDRO

ACORDO BANCO DE HORAS DE TRABALHO

Pelo presente instrumento particular, de um lado, EMPRESA EXEMPLO LTDA, empresa estabelecida à CRICIUMA, 100, CENTRO - CEP: 88815-001, na cidade de CRICIUMA estado de SANTA CATARINA, inscrita no CNPJ do MF sob Nº 44.444.444/0001-91 , e o do outro lado o(a) Sr(a). ANTONIO, portador(a) da C.T.P.S. nº 987321/série 1/SC, celebram o presente ACORDO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FLEXIBILIZAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO - BANCO DE HORAS

Fica estabelecido entre as partes a adoção da flexibilização da jornada de trabalho, a partir da assinatura deste acordo, nos limites diários de até 10 (dez) horas, que será administrada através de um sistema de débito e crédito, formando um BANCO DE HORAS, mediante as regras seguintes:

- a) as horas laboradas que excedem às 8 horas e 48 minutos de segunda a sexta-feira e a totalidade das horas laboradas aos sábados serão creditadas no Banco de Horas;
- b) os créditos no Banco de Horas obedecerão ao critério de proporção de 1 (uma) hora de trabalho por 1(uma) hora de folga;
- c) o saldo credor do Banco de Horas poderá ser usufruído da seguinte forma:
 - c.1) folgas individuais ou coletivas a serem concedidas em dias pontes de feriados e outros;
- d) permanecem em vigor eventuais acordos de compensação de horas, que acresce a jornada diária de segunda à sexta-feira para compensação de sábados.

CLÁUSULA SEGUNDA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Na ocorrência do desligamento do empregado, serão observadas as seguintes premissas quanto aos saldos:

- a) saldo credor: a empresa pagará as horas normais com os adicionais previstos na Convenção Coletiva vigente;
- b) saldo devedor: as horas negativas não serão descontadas no pagamento da rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste acordo será de seis meses, sendo que os saldos do Banco de Horas serão zerados até o 31 de Julho de 2023, observando as condições:

- a) saldo credor: a empresa pagará as horas normais com os adicionais previstos na Convenção Coletiva vigente;
- b) saldo devedor: as horas negativas serão zeradas sem qualquer desconto no salário do empregado.

E, por estarem, assim, de comum acordo, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor.

CRICIUMA, 6 de Julho de 2023.

EMPRESA EXEMPLO LTDA

ANTONIO

ACORDO BANCO DE HORAS DE TRABALHO

Pelo presente instrumento particular, de um lado, EMPRESA EXEMPLO LTDA, empresa estabelecida à CRICIUMA, 100, CENTRO - CEP: 88815-001, na cidade de CRICIUMA estado de SANTA CATARINA, inscrita no CNPJ do MF sob Nº 44.444.444/0001-91 , e o do outro lado o(a) Sr(a). JOAO, portador(a) da C.T.P.S. nº /série /, celebram o presente ACORDO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FLEXIBILIZAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO - BANCO DE HORAS

Fica estabelecido entre as partes a adoção da flexibilização da jornada de trabalho, a partir da assinatura deste acordo, nos limites diários de até 10 (dez) horas, que será administrada através de um sistema de débito e crédito, formando um BANCO DE HORAS, mediante as regras seguintes:

- a) as horas laboradas que excedem às 8 horas e 48 minutos de segunda a sexta-feira e a totalidade das horas laboradas aos sábados serão creditadas no Banco de Horas;
- b) os créditos no Banco de Horas obedecerão ao critério de proporção de 1 (uma) hora de trabalho por 1(uma) hora de folga;
- c) o saldo credor do Banco de Horas poderá ser usufruído da seguinte forma:
 - c.1) folgas individuais ou coletivas a serem concedidas em dias pontes de feriados e outros;
- d) permanecem em vigor eventuais acordos de compensação de horas, que acresce a jornada diária de segunda à sexta-feira para compensação de sábados.

CLÁUSULA SEGUNDA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Na ocorrência do desligamento do empregado, serão observadas as seguintes premissas quanto aos saldos:

- a) saldo credor: a empresa pagará as horas normais com os adicionais previstos na Convenção Coletiva vigente;
- b) saldo devedor: as horas negativas não serão descontadas no pagamento da rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste acordo será de seis meses, sendo que os saldos do Banco de Horas serão zerados até o 31 de Julho de 2023, observando as condições:

- a) saldo credor: a empresa pagará as horas normais com os adicionais previstos na Convenção Coletiva vigente;
- b) saldo devedor: as horas negativas serão zeradas sem qualquer desconto no salário do empregado.

E, por estarem, assim, de comum acordo, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor.

CRICIUMA, 6 de Julho de 2023.

EMPRESA EXEMPLO LTDA

JOAO